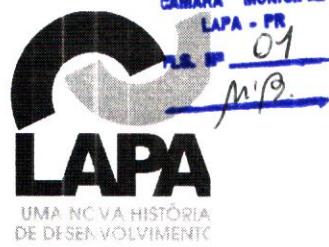




MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 135/05

Lapa, 18 de Abril de 2005

Senhor Presidente:

DAR DE RÉMIRE
MATERIAL
26/04/05
João Renato Leal Afonso

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/05, que dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

Anexo Decreto nº 10551 de 29.03.2005 e Projeto de Urbanização Implantação/Situação.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista

Prefeito Municipal

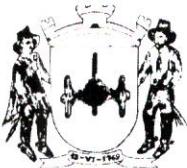
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 447/05

DATA 26 04 05

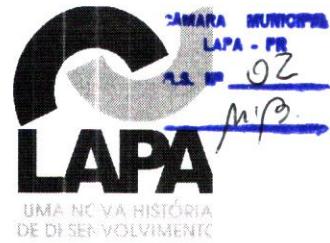
10:49hs - MJS.

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica, considerando o que dispõe o artigo 86 da Lei nº 1758/03, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social (Decreto nº 10551/05) anexo, objetos das Matrículas nºs 21909 e 21910 do Registro de Imóveis deste Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;

III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º. – O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I – Abertura de ruas com revestimento primário;

II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;

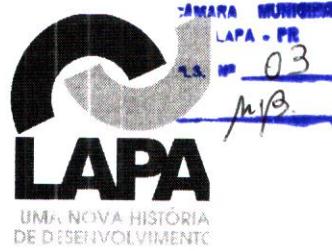
V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;





MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 13

...02

VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;

Art. 3º – Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

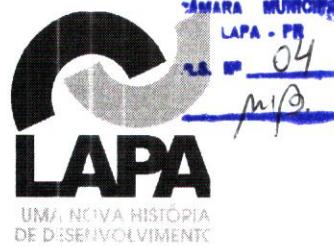
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ;dispensadas as suas especificações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 18.04.05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha – se para apreciação por essa Augusta Casa, projeto que pretende acolhida ao pedido de criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, com amparo no artigo 84 e seguintes da Lei nº 1758 de 29.12.2003, que instituiu o Plano Diretor, neste Município.

Objetiva o presente encaminhamento a inclusão urbana de parcelas da população à margem do mercado legal de terras, a extensão de serviços e da infra – estrutura urbana em regiões carentes, implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda e ainda a garantia de qualidade de vida e equidade social entre as populações urbanas.

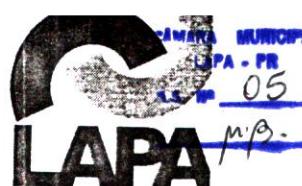
Tais objetivos constantes do Plano de Diretor merecem acolhida deste Poder Executivo e espera-se também os sejam por esse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 18 de abril de 2005.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N° 10551, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

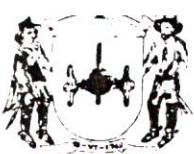
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1826/04, especialmente em seus artigos 2º e 3º;
- Considerando a Consulta Prévia COT/386/2004 formulada à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;
- Considerando o Parecer nº 131/2005, da Procuradoria Geral do Município.

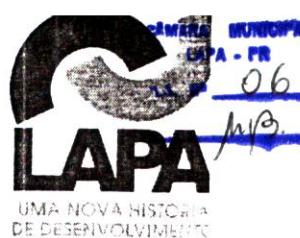
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS nas áreas de terras urbanas descritas nas seguintes Matrículas do Registro de Imóveis desta Comarca: 1) – Matrícula nº 21909. IDENTIFICAÇÃO: ÁREA DE TERRAS URBANA, com 1.095,87 m² (Hum mil, noventa e cinco metros e oitenta e sete decímetros quadrados) de forma irregular, correspondente à totalidade da "Quadra nº 4", situada nesta cidade, no CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA, com as divisas e confrontações seguintes, descritas na AV01/21909 PROTOCOLO Nº 71.474 DE 13/AGOSTO/2004 – INCLUSÃO DE AZIMUTES: - Inicia-se a descrição no perímetro na estaca "0" georreferenciado ao Sistema Geográfico Brasileiro DATAUm SAD 69, MC 51°W, de coordenadas Plano Regulares Relativas. Sistema UTM E = 628077.808 e N = 7148436.735 que está localizada na esquina da Rua Heráclides de Almeida com a Rua Francisco de Souza; desta segue confrontando com a Rua Heráclides de Almeida com azimute de 121°41'55" e a distância de 39.85 metros até a estaca "1"; desta segue em linha reta confrontando com a propriedade de Aloizio Kwiatkoski com o azimute de 247°39'10" e a distância de 67.94 metros até a estaca "2"; desta segue confrontando com a Rua Francisco de Souza com o azimute de 31°44'35" e a distância de 55 metros até a estaca "0", ponto final da descrição. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº 87, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, e 2) – Matrícula nº 21910. IDENTIFICAÇÃO: ÁREA DE TERRAS URBANA, com 600.21 m² (seiscentos metros e vinte e um decímetros quadrados), situada nesta cidade, no CONJUNTO HABITACIONAL DA LAPA, com as divisas e confrontações seguintes, descritas na AV01/21910 PROTOCOLO Nº 71.475 DE 13/AGOSTO/2004 – INCLUSÃO DE AZIMUTES: - Inicia-se a descrição do perímetro na estaca "0" georreferenciado ao Sistema Geográfico Brasileiro DATAUm SAD 69, MC 51°W, de coordenadas Plano Regulares Relativas. Sistema UTM E = 628069.396 e N = 7148456.034, que está localizada a 58.00 metros da esquina da Rua "A"; desta segue em linha reta, confrontando com o lote nº 05 com o azimute de 31°27'11" e a distância de 22.60 metros até a estaca 1; desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de Olga Salgado Ferrari com o azimute de 133°27'52" e a distância de 18.30 metros até a estaca 2; desta segue em linha reta, confrontando com propriedade da COHAPAR com o azimute de 159°53'37" e a distância de 30.51





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N° 10551, DE 29.03.05

... 02

metros até a estaca 3; desta segue confrontando com a Rua Heráclides de Almeida, lado par, com o azimute de 301°41'55" e a distância de 41,80 metros até a estaca "0", ponto inicial da descrição do perímetro. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, nº 87, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05.

Art. 2º - As duas áreas descritas no Art. 1º, deste Decreto, perfazem área total de 1.696,08 m² (hum mil, seiscentos e noventa e seis metros e oito centímetros quadrados).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Março de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



DECRETO N° 10105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, com o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de recebimento em doação, com fulcro nos artigos 2º, 5º, E e H e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941 e alterações subseqüentes, a área de terras havida como própria por SÉRGIO ANTÔNIO SOUZA DO VALLE, conforme matrícula 019968, do livro Número Dois do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja área, metragens, divisas e confrontações a seguir se enuncia:

Lote – 2 A – Área 545,94 m² (Área para abertura de Rua Projetada)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 94,60 metros da esquina da Rua Joaquim Linhares de Lacerda, fazendo frente para o lado PAR da Rua Sergipe em 11,00 metros. Lado Direito em 49,57 metros, confronta com o Lote 1 de Sérgio Antonio Souza do Valle. Lado Esquerdo em 49,77 metros, confronta com o Lote – 2B – de Sérgio Antônio Souza do Valle. E, finalmente, nos fundos em 11,00 metros, confronta com propriedade de Inocente João Lenarte.

Art. 2º - Em consequência da Declaração de Utilidade Pública, remanesce na área da matrícula acima referida, o lote – 2B -, com área de 566,88 m², tudo conforme planta e memoriais descriptivos anexos, partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - A área de terras descrita no artigo 1º, destina-se à abertura de via local conforme definido na Lei nº 1764/03.

Art. 4º - Caberá aos doadores o ônus da execução das obras de infra-estrutura (rede de água e esgoto e energia elétrica), na via projetada, como também os encargos necessários para a abertura.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO
Desmembramento de Área

LOTE -2A- ÁREA 545,94 m². (Área para abertura de Rua Projetada)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 94,60 metros da esquina da Rua Joaquim Linhares de Lacerda, fazendo Frente para o Lado Par da Rua Sergipe em 11,00 metros. Lado Direito em 49,57 metros, confronta com o Lote -1- de Sérgio Antonio Souza do Valle. Lado Esquerdo em 49,77 metros, confronta com o Lote -2B- de Sérgio Antonio Souza do Valle. E, finalmente nos Fundos em 11,00 metros, confronta com propriedade de Inocente João Lenarte.

LOTE -2B- ÁREA 566,88 m². (Área Remanescente)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 105,60 metros da esquina da Rua Joaquim Linhares de Lacerda, fazendo Frente para o Lado Par da Rua Sergipe em 12,85 metros. Lado Direito em 49,77 metros, confronta com o Lote -2A- de Sérgio Antonio Souza do Valle. Lado Esquerdo em 49,90 metros, confronta com o Lote -3- de Sérgio Antonio Souza do Valle. E, finalmente nos Fundos em 9,90 metros, confronta com propriedades de Alexandre Weinhardt Silveira e de Inocente João Lenarte.

Lapa - PR, 03 de agosto de 2004


Antonio Carlos Pasdiora
Engº Civil - CREA 10633-D PR.

CEP 80060-000
LAPA - PR

P.S. MP 10
M/P

SITUAÇÃO

S. S. Sait

1998-1

RUA JOAQUIM L. DE LACERDA

M. R. S.

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

Topografia e Agrimensura

Proprietário

SÉRGIO ANTONÍO SOUZA DO VALLE

Área

1.112,82 m²

Tel. (041) 622-2606 - 622-2564

Cel. 99689693

PRJ275

Local

RUA SERGIO PI

Respi. Func.

Antonio Carlos Pasdiora
Eng. Civil - CREA 10633 - DPR

Escala

Data

300

MATRÍCULA N.º 019968



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 11
M/R.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

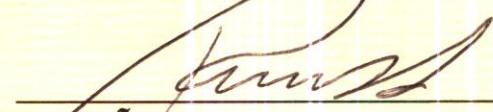
ANTEPROJETO DE LEI N° 13/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

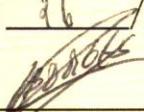
SUMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ELABORAR PLANO URBANÍSTICO PARA AS ÁREAS URBANAS CARACTERIZADAS COMO ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 26 DE ABRIL DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE ABRIL DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 16 ABRIL /2005.


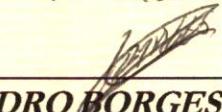
LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 26 / 04 /2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
M.B.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13 /2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ELABORAR PLANO URBANÍSTICO PARA AS ÁREAS URBANAS CARACTERIZADAS COMO ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 26 DE ABRIL DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE ABRIL DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26/04 /2005.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antonio F. Ramos

LAPA, EM 26/04/2005.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. IP 13
n/p

DR. CLÓVIS SUPILY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

Parecer nº 10/05

PROJETOS DE LEIS N°S 13 E 14/05

Súmulas: autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

Por se tratar as proposições de conteúdo análogo, nos permitimos elaborar parecer único sobre a matéria.

Na realidade o que o Poder Executivo nos solicita, é autorização para elaborar Planos Urbanísticos, com vistas à criação de conjuntos habitacionais, para atender pessoas carentes de nossa cidade.

Com efeito, o Plano Diretor recentemente aprovado por esta Casa de Leis (Lei nº 1758, de 23 de dezembro de 2003), trata das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, em seus artigos 84 a 86, cuja cópia fazemos anexar ao presente parecer.

O executivo Municipal por força do disposto no Plano Diretor necessita de nossa autorização para elaborar o plano urbanístico.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. IP 14
M.P.

DR. CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

No entanto, terá ele, Poder Executivo, ainda, de obedecer a uma série de outros requisitos legais, bem como às determinações emanadas da COMEC, para que referida pretensão se concretize.

Quanto ao aspecto legal não vislumbramos óbices que possam impedir seu regular prosseguimento dentro deste Legislativo.

Apenas como ressalva, os artigos 4º padecem de incorreção legislativa, por nós já apontadas por diversas vezes.

Primeiro, porque no presente caso não há nada que se revogar; segundo, porque se houvesse, a revogação deveria ser expressa.

Recomendamos duas emendas modificativas, com as redações dos referidos artigos alterada para, tão somente, “Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação”.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 4 de maio de 2005



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



ANO XLII

BOLETIM OFICIAL - 201 N° 775

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. IMP 15
MPB

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

LEI N° 1758, DE 29.12.03

16

Art. 79 – O instrumento do Direito de Superfície será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 80 – Os instrumentos de regularização fundiária, constantes do Estatuto da Cidade, poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 81 – Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 82 – São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:

- I – zonas especiais de interesse social;
- II – usucapião especial de imóvel urbano;
- III – concessão de uso especial para fins de moradia;
- IV – concessão de direito real de uso.

Art. 83 – Os instrumentos mencionados neste capítulo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta lei.

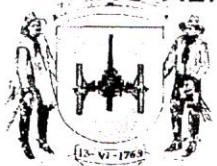
Seção I Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 84 – As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são regiões urbanas delimitadas pelo Poder Público, onde é permitido por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social dentro do Perímetro Urbano da Lapa será permitida nos casos de cumprimento aos objetivos dispostos nesta Lei e critérios estabelecidos em Lei Municipal Específica.

Art. 85 – São objetivos das ZEIS:

- I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II - possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas; e,
- III – garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.



LEI N° 1758, DE 29.12.03

17

Art. 86 – A Lei Municipal, com fulcro neste Plano Diretor, estabelecerá critérios para delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos.

§ 1º - Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como ZEIS.

§ 2º - O processo de elaboração deste Plano deverá ser participativo, de acordo com o estabelecido no Título III desta Lei.

Seção II Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 87 – Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano, a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

Parágrafo Único - Só será concedido o Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural no Município da Lapa.

Seção III Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 88 – Entende-se como Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, a posse, até 31 de junho de 2001, por aquele que utilizou como sua moradia ou de sua família, imóvel público situado em área urbana, de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição.

Parágrafo Único - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será concedida somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural no Município da Lapa.

Seção IV Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 89 – Compreende-se como Concessão do Direito Real de Uso o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 90 – A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 13/05.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e da outras providencias.

PARECER

Este Relator, ao analisar o referido Ante-Projeto de Leis nº 13/05, de autoria do Executivo Municipal, vem acatar o parecer Jurídico em anexo do Ante-Projeto em questão, lembrando-se que segundo o parecer elaborado não há no aspecto legal óbice que possam impedir o seu regular prosseguimento dentro desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito da questão deve ser o mesmo apreciado e decidido pelo Douto Plenário, porém por uma questão de cautela este Relator solicita que tal projeto seja enviado para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para que esta informe sobre sua viabilidade econômica.

Lapa, 10 de maio de 2005


Marco Antonio Ferrari Ramos
Relator

Voto:

Ver. Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Voto:

Ver. João Antonio de Jesus Martins
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 13/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

Parecer

1 - Este Relator, ao analisar o referido Ante-Projeto de Lei nº 13/05, de autoria do Executivo Municipal, vem acatar o parecer jurídico de folhas 13 e 14 do anteprojeto, mencionando que não possui no aspecto legal óbices que possam impedir seu regular prosseguimento dentro deste Legislativo.

2 - Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário, “secundum legem”.

Lapa, 09 de Maio de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

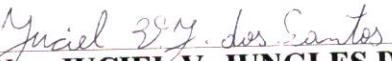
Relator

VOTO:


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

Membro

VOTO:


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 19
mB

DR. CLÓVIS SUPILY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB N° 11106

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os membros integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que subscrevem o presente instrumento, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei nº13/05, conforme abaixo:

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para ás áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

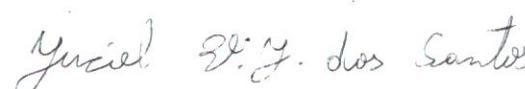
Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 4º, do referido Projeto de Lei que passará a viger com a seguinte grafia:

“Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Lapa, Pr em 4 de maio de 2005


LEANDRO PIERIM BORGES DA SILVEIRA
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETO
Membro


JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO N° 533105

DATA 10 / 05 / 05

19:10 mB



Câmara Municipal
Lapa - PR
20
MP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI N° 13/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social (Decreto nº 10551/05) anexo, objetos das Matrículas nºs 21909 e 21910 do Registro de Imóveis desta Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;

III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º - O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I – Abertura de ruas com revestimento primário;

II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;

V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;

VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 21
M.P.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º - Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2005

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PROJETO DE LEI Nº 019/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para as áreas urbanas caracterizadas como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social (Decreto nº 10551/05) anexo, objetos das Matrículas nºs 21909 e 21910 do Registro de Imóveis desta Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;

III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º - O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I – Abertura de ruas com revestimento primário;

II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;

V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;

VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 23
M/B

Projeto de Lei n° 019/05

Fl. 02

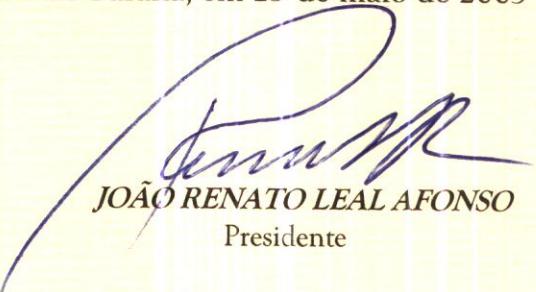
Art. 3º - Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

